Gabinete de Formação Contínua e em Exercício (GFCE)

- O que é GFCE?
- Quais são as suas atribuições?
- Quais actividades não são da competência do GFCE?
- Como está constituído?
- Como funcionará a Formação em Exercício?
- ✓ Regulamento próprio(?)



O que é o GFCE? Gabinete de Formação Contínua e em Exercício

- Estrutura do Ministério da Educação integrada na DPIE
- Articula-se com entidades formadoras e com vários sectores do sistema educativo, visando a melhoria da qualidade da educação, ensino e aprendizagem



 Ocupa-se da Formação Contínua e em Exercício (FCE) de docentes e não docentes integrados no sistema educativo público não superior

O que significa, exatamente, "ocupa-se"?...

 Coordena toda a Formação Contínua e em Exercício (FCE) de docentes e não docentes do sistema de ensino público não superior

- Valida as acções de formação a serem reconhecidas pelo Ministério para efeitos de:
 - a) Avaliação de desempenho profissional
 - b) Acesso a cargos, nomeações e/ou promoção
 - c) Renovação de contrato
 - d) Outros, definidos em legislação própria
- Monitoriza e avalia o desenvolvimento do sistema de FCE



- Coordena toda a Formação Contínua e em Exercício (FCE) de docentes e não docentes do sistema de ensino público não superior
- Valida as acções de formação a serem reconhecidas pelo ministério para efeitos de:
 - a) Avaliação de desempenho profissional
 - b) Acesso a cargos, nomeações e/ou promoção
 - c) Renovação de contrato
 - d) Outros, definidos em legislação própria
- Monitoriza e avalia o desenvolvimento do sistema de FCE

Especificando...

Coordena toda a FCE

Compete-lhe:	O que implica:
Contribuir para a definição e implementação de políticas de FCE	Ex.: elaborar regulamento(s) para a FCE; apresentar propostas de intervenção; divulgar documentos e outra informação sobre FCE; elaborar relatórios de monitorização/avaliação da FCE desenvolvida
Diagnosticar necessidades de formação (para informar as intervenções do próprio ministério e de parceiros)	Ex: analisar documentos (estudos; relatórios da supervisão, inspeção; etc.); implementar questionários (a formadores e formandos); elaborar relatório(s)
Velar pela aplicação e cumprimento do estipulado no regulamento de FCE	Verificar se as formações cumprem todos os requisitos e seguem todas as etapas previstas no(s) regulamento(s)
Assegurar o desenvolvimento de um plano de FCE em cada ano lectivo	 Recolher informação de diferentes setores sobre iniciativas de formação previstas ou em fase de planeamento Desenvolver os processos de reconhecimento e validação das formações Elaborar e divulgar um plano anual de formações Acompanhar a implementação das ações de formação incluídas no plano Aproximar o ministério de potenciais entidades formadoras/financiadoras para dar resposta às necessidades de formação diagnosticadas, caso os outros setores do ministério e parceiros não avancem com propostas concretas

Especificando... Coordena toda a FCE

Compete-lhe:	O que <u>não</u> lhe compete, neste âmbito:
Contribuir para a definição e implementação de políticas de FCE	Elaborar relatórios específicos das formações desenvolvidas (são da responsabilidade do formador/entidade formadora)
Velar pela aplicação e cumprimento do estipulado no regulamento de FCE	Dinamizar acções de formação (o GFCE não é uma entidade formadora)
Diagnosticar necessidades de formação (para informar as intervenções do próprio ministério e de parceiros)	Garantir a realização de acções de formação que respondam a todas as necessidades identificadas (o GFCE tem recursos muito limitados)
Assegurar o desenvolvimento de um plano de FCE em cada ano lectivo	Responder perante a entidade financiadora/formadora, quando não foi da sua iniciativa o estabelecimento do contacto



 Coordena toda a Formação Contínua e em Exercício (FCE) de docentes e não docentes do sistema de ensino público não superior

- Valida as acções de formação a serem reconhecidas pelo ministério para efeitos de:
 - a) Avaliação de desempenho profissional
 - b) Acesso a cargos, nomeações e/ou promoção
 - c) Renovação de contrato
 - d) Outros, definidos em legislação própria
- Monitoriza e avalia o desenvolvimento do sistema de FCE



Especificando...

Valida as ações de formação a serem reconhecidas pelo

ministério

Analisa a adequação do perfil do formador

Avalia e aprova propostas de formação

Ficha Curricular do Formador

Mérito científico e qualidade pedagógica do *Programa de Formação*

Elabora Plano Anual de Formação (PAA) com as formações previamente validadas

Apoia a implementação da formação (consoante os recursos disponíveis)

Gestão de candidaturas/inscrições

Formulários fornecidos pelo GFCE



Quando a organização das formações for de iniciativa do GFCE

 Coordena toda a Formação Contínua e em Exercício (FCE) de docentes e não docentes do sistema de ensino público não superior

- Valida as acções de formação a serem reconhecidas pelo ministério para efeitos de:
 - a) Avaliação de desempenho profissional
 - b) Acesso a cargos, nomeações e/ou promoção
 - c) Renovação de contrato
 - d) Outros, definidos em legislação própria
- Monitoriza e avalia o desenvolvimento do sistema de FCE



Especificando ...

Implementa instrumentos de monitorização e avaliação

Monitoriza e avalia o desenvolvimento de sistema de FCE

Ficha curricular do formando

Registo de sumário e presenças

Questionários de avaliação de formador e pelo formador

Pauta de avaliação (quando aplicável)

Analisa os dados recolhidos e apresenta conclusões, reflexões e recomendações no relatório da execução do PAA Apreciação global da formação a constar no relatório final

Emissão de certificados

Formulários fornecidos pelo GFCE

Aplicados pelo formador

Devolvidos ao
GFCE no prazo
de 30 dias para
concretização
do processo de
reconhecimento

Nos termos do artº 25.º do Regulamento Interno do GFCE

PASSO-A-PASSO DO PROCESSO DE VALIDAÇÃO E RECONHECIMENTO DAS FORMAÇÕES (de acordo com o estabelecido no Regulamento de FCE)

- Programa de Formação
- Ficha curricular do formador

Receção de proposta formação (formulários próprios)

Apreciação da proposta

- Conformidade com regulamento
- Mérito científico
- Qualidade pedagógica

- Implementação dos instrumentos
- Acompanhamento (pontual) in loco

Monitorização das formações validadas

Receção e análise dos documentos de monitorização

 A devolver pelo formador no prazo máximo de 30 dias após o fim da formação

- Informação à entidade formadora
- Emissão de certificados*

Reconhecimento da formação

Emissão de certificados

Quem emite?

- Entidades formadoras
 - o *Instituições de Ensino Superior*, nacionais ou estrangeiras, que tenham competência reconhecida nas áreas de formação elencadas no Regulamento
 - Outras Instituições ou Organizações, públicas, particulares ou cooperativas, nacionais ou estrangeiras, legalmente reconhecidas, que estejam classificadas/reconhecidas como instituições de formação

NOTA: Os formadores enquadrados em qualquer uma destas entidades devem ser detentores do perfil de formador definido no despacho de criação e atribuições do GFCE



- A Direcção que tutela o GFCE, quando a entidade formadora for:
 - "Direcções Pedagógicas"
 - Outras Instituições ou Organizações, que não estejam classificadas/reconhecidas como instituições de formação
 - Uma individualidade, nacional ou estrangeira

Emissão de certificados

Que informação consta?

- a) Designação da formação e respectiva modalidade;
- b) Identificação do formando e da entidade formadora;
- c) Data de realização;
- d) Duração (e número de créditos, quando aplicável);
- e) Classificação obtida pelo formando, quando aplicável.



Emissão de certificados

NOTAS IMPORTANTES!

- O certificado [a atribuir ao formando] <u>só será considerado válido para</u> os efeitos previstos no despacho de criação do GFCE <u>se tiverem sido cumpridas todas as formalidades</u> inerentes ao processo de reconhecimento da Formação Contínua e em Exercício, conforme estabelecido no Regulamento da Formação Contínua e em Exercício.
- A informação sobre eventuais acções que não tenham cumprido as devidas formalidades e das quais, ainda assim, tenham sido emitidos certificados sem o aval do Gabinete de Formação Contínua e em Exercício, deve ser publicamente divulgada, para conhecimento dos formandos, e constar do relatório anual do Gabinete.



Clarificação dos critérios de validação

Conformidade com regulamento de FCE

- Enquadramento numa das áreas de formação
- Desenvolvimento numa das modalidades de formação, cumprindo o estipulado em termos de:
 - Carga horária total
 - Proporção de horas de trabalho presencial e horas de trabalho autónomo
 - Avaliação dos formandos
 - Nº mínimo e máximo de formandos
 - Metodologia de trabalho
- Identificação do nível da formação (quando aplicável)



Clarificação dos critérios de validação

Mérito científico

- a) Clareza do título e representatividade relativamente aos conteúdos propostos;
- b) Objectividade das razões justificativas apresentadas, evidenciando a sua relação com as políticas educativas do ministério e com a realidade e necessidades do sistema educativo nacional ou a sua pertinência face à evolução do conhecimento no domínio temático a que a acção respeita;
- c) Clareza, correcção e objectividade na formulação dos objectivos e conteúdos, evidenciando o conhecimento mais recente e relevante disponível relativamente aos assuntos ou técnicas que se pretende abordar;
- d) Articulação e coerência interna entre os conteúdos (os assuntos abordados não devem ser dispersos);
- e) Bibliografia actualizada, correctamente referenciada e congruente com os conteúdos.

Qualidade pedagógica

- a) Adequação genérica da proposta ao perfil profissional dos destinatários identificados;
- b) Adequação da metodologia de trabalho proposta face aos objectivos da acção e às características da modalidade de formação em causa;
- c) Apresentação clara e rigorosa do método, instrumentos, critérios e ponderações para a avaliação das aprendizagens realizadas pelos formandos (quando aplicável).



Clarificação dos critérios de validação

OBSERVAÇÃO

Caso as equipas considerem não possuir as competências necessárias para fazer a apreciação do mérito científico e da qualidade pedagógica das propostas de formação, recorrem à figura do "consultor de formação", prevista no artigo 6.º do Regulamento Interno do GFCE. Na impossibilidade de contar com a colaboração de um "consultor de formação", nas situações previstas, a validação das propostas é feita, exclusivamente, com base na apreciação do parâmetro enunciado na alínea a) do ponto 3 do Despacho nº 76/MEES/2019, devendo este facto ser referido na resposta ao pedido de validação.



Como está constituído o GFCE?

Por uma Equipa Permanente

Dois Técnicos do MEES

Por uma Equipa de Colaboradores

- ➤ 2 pontos focais da USTP (FCT e ISEC)
- ➤ 1 ponto focal de cada Direcção de educação e ensino do Ministério da Educação
- > PAISE
- > Outras entidades, mediante convite do Ministério da Educação

